



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 15 de setembro de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 11h32min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques;

11 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

12 Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho;

13 Eng. Cartog. Joao Fernando Custodio da Silva;

14 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo; e

15 Eng. Agrim. Rafael Nogueira da Silva.

16  
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki – representante do Plenário.-

18  
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

20  
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Assistente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23  
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

25  
26 **ORDEM DO DIA** .....

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
28 início à 398ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
29 CEEA às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Cartog. Paulo de  
30 Oliveira Camargo, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo  
31 funcional.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
33 nº 397, de 18/08/2023 foi apreciada. Não houve proposta de alteração, sendo a súmula  
34 aprovada na forma como foi apresentada (ref. Decisão CEEA/SP nº 106/23). Votaram  
35 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog.  
36 Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Eng.  
37 Cartog. João Fernando Custodio da Silva; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng.  
38 Agrim. Rafael Nogueira da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções;-.-

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**  
40 consoante a Instrução 2615 do Crea-SP, foram recebidas as relações de interrupção de  
41 registro, conforme inciso I do artigo 9º, para fins de conhecimento das ações realizadas  
42 pelas unidades do Crea-SP, a saber: PE-16393/23, PE-16909/23 e PE-17278/23;-.-.-.-.

43 **ITEM IV. Comunicados:** Coord. Paulo: 1) em razão dos assuntos abordados na reunião  
44 da Presidência com os Coordenadores de Câmaras, lembrou os Conselheiros sobre os  
45 elementos para a composição de um relato; 2) trouxe informações sobre o Plano de  
46 Fiscalização, informando que o arquivo já se encontra disponível no site do Crea-SP para  
47 obtenção de contribuições; 3) ocorrerão alterações nos procedimentos referentes à  
48 súmula; a partir de agora apenas os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos assinarão



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 o documento "súmula", uma vez que os Conselheiros já o assinaram eletronicamente por  
2 meio de login e senha; 4) haverá uma mudança de prazo para encerramento da pauta  
3 das reuniões, que se dará com 11 dias de antecedência; qualquer assunto que vier  
4 posteriormente a esta data será tratado como pauta complementar;.....  
5 Cons. Eltiza: lembrou aos Conselheiros de que na próxima reunião Plenária estará  
6 pautado um processo que trata dos procedimentos;.....  
7 Cons. João: relata não terem assuntos discutidos na Diretoria que remetessem à CEEA;-  
8 Cons. Rafael: informou sobre as discussões ocorridas no Comitê que trata do AVCB, para  
9 ciência e balizamento da CEEA;.....  
10 Coord. Paulo: em outubro haverá mais uma reunião Nacional das CEEAs; comunicou que  
11 estão sendo verificados os procedimentos para a instalação de uma placa comemorativa  
12 da reunião de nº 400 da CEEA; levantará os nomes dos homenageados;.....  
13 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....  
14 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre  
15 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os números de Pauta 2  
16 e 3 (relatos de vistas), 15, 16, 18 (relação de PF) e 19 (relação de PJ). Não houve outros  
17 destaques;.....  
18 **ITEM V. Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a  
19 votação dos processos pautados (item V) que não sofreram destaques, julgando-os em  
20 bloco na forma como se apresentaram.....  
21 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
22 os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji  
23 Kawakubo; Eng. Agrim. Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Eng. Cartog. João  
24 Fernando Custódio da Silva; Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo e Eng. Agrim. Rafael  
25 Nogueira da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....  
26 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
27 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....  
28 **ITEM V. Processos não destacados:**.....  
29 **Pauta 01 – Súmula – Processo 1752/23 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
30 CEEA/SP nº 106/23): "...**DECIDIU** aprovar a súmula da CEEA referente à Reunião Ordinária nº  
31 397 de 18/08/2023.";.....  
32 **Pauta 04 – Processo 1722/2023 – Interessado:** [REDACTED] (ref. Decisão  
33 CEEA/SP nº 107/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo deferimento da  
34 anotação, em registro do Engenheiro Agrônomo [REDACTED], do curso Pós-Graduação de  
35 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu realizado na Faculdade  
36 [REDACTED]. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando  
37 "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,  
38 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe-se à CEA e  
39 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";.....  
40 **Pauta 05 – Processo 14910/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
41 (ref. Decisão CEEA/SP nº 113/23): "...**DECIDIU** aprovar.";.....  
42 .....  
43 **Pauta 06 – Processo 16780/2023 – Interessado:** [REDACTED]  
44 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 115/23): "...**DECIDIU** aprovar.";.....  
45 .....  
46 **Pauta 07 – Processo 17745/2022 – Interessado:** [REDACTED]  
47 [REDACTED] (ref. Decisão CEEA/SP nº 117/23): "...**DECIDIU** aprovar.";.....  
48 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Pauta 08 – Processo 17812/2022 – Interessado:** [REDAZIDO] (ref.  
2 Decisão CEEA/SP nº 118/23): "...**DECIDIU** aprovar.";.....

3 .....  
4 **Pauta 09 – Processo 20168/2022 – Interessado:** [REDAZIDO]  
5 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 119/23): "...**DECIDIU** aprovar.";.....

6 .....  
7 **Pauta 10 – Processo 6031/2023 – Interessado:** [REDAZIDO]  
8 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 108/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer  
9 do Conselheiro relator: 1. Favorável ao registro do curso de especialização em Geoprocessamento  
10 do [REDAZIDO], fixando atribuições para os egressos do  
11 ano de 2020 – 2º semestre. 2. A fixação de atribuições será restrita às atividades de  
12 Geoprocessamento dentro da área de formação acadêmica do profissional, com a finalidade de  
13 produzir cartas e mapas temáticos que envolvem a utilização de SIG, sensoriamento remoto e  
14 recursos de análise de dados geoespaciais.";.....

15 **Pauta 11 – Processo 6039/2023 – Interessado:** [REDAZIDO]  
16 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 109/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
17 Conselheiro relator: 1. Favorável ao registro do curso de especialização em Geoprocessamento do  
18 [REDAZIDO], fixando atribuições para os egressos do ano de  
19 2020 – 2º semestre. 2. A fixação de atribuições será restrita às atividades de Geoprocessamento  
20 dentro da área de formação acadêmica do profissional, com a finalidade de produzir cartas e  
21 mapas temáticos que envolvem a utilização de SIG, sensoriamento remoto e recursos de análise de  
22 dados geoespaciais.";.....

23 **Pauta 12 – Processo 8239/2023 – Interessado:** [REDAZIDO]  
24 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 110/23): "...**DECIDIU**  
25 aprovar o parecer do Conselheiro relator: Favorável ao registro do curso de bacharelado em  
26 Geografia da [REDAZIDO], com atribuições da Lei  
27 Federal 6.664/79.";.....

28 **Pauta 13 – Processo 8261/2023 – Interessado:** [REDAZIDO]  
29 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 111/23): "...**DECIDIU**  
30 aprovar o parecer do Conselheiro relator: Favorável ao registro do curso de bacharelado em  
31 Geografia da [REDAZIDO], com atribuições da Lei  
32 Federal 6.664/79.";.....

33 **Pauta 14 – Processo 10767/2022 – Interessado:** [REDAZIDO]  
34 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 112/23):  
35 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: meu voto é favorável às seguintes  
36 medidas: 1-) Estender aos diplomados nos anos letivos de 2023 e 2024 as mesmas atribuições  
37 concedidas aos Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos formados pela interessada no ano de  
38 2022, conforme consta na Decisão /SP 132/2022 de fls. 7 e fls. 8. 2-) Encaminhar o presente  
39 processo para referendo da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para confirmação  
40 das extensões das atribuições. Essas recomendações estão em conformidade com as normativas  
41 deste Conselho e do CONFEA, assim como com o histórico de decisões anteriores relacionadas a  
42 este curso e esta instituição de ensino.";.....

43 **Pauta 17 – Processo 16223/2023 – Interessado:** [REDAZIDO]  
44 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 114/23): "...**DECIDIU** aprovar apreciar a Deliberação CPEP/SP nº  
45 124/23, conforme determinação do artigo 28 da Res. 1.004/03 do Confea.";.....

46 **Pauta 20 – Processo 17338/2023 – Interessado:** [REDAZIDO]  
47 [REDAZIDO] (ref. Decisão CEEA/SP nº 116/23):  
48 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro relator: A) Por deferir a solicitação de registro da  
49 [REDAZIDO], no âmbito da CEEA, uma vez que foram  
50 atendidas as exigências dispostas na Res. 1.070/15 do Confea; e B) Retornar à GAC1 para  
51 continuidade da tramitação processuais.";.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **ITEM V – Processos destacados:-**.....  
2 **Pauta 02 – Processo 5694/2022 – Interessado:** [REDACTED].  
3 (ref. Decisão CEEA/SP nº 120/23): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
4 CEEA, reunida em São Paulo, no dia 15 de setembro de 2023, apreciando o assunto em referência  
5 que trata de indicação de novo responsável técnico; considerando a íntegra do relato: "Parecer do  
6 relator: Parecer sobre o processo em questão: Eu, como responsável por este parecer, analisei o  
7 processo iniciado em março de 2022, referente ao pedido de anotação dos profissionais indicados  
8 como responsáveis técnicos pela empresa [REDACTED]. O processo está devidamente  
9 instruído com os seguintes documentos: um requerimento (fls. 01/02) indicando o profissional Eng.  
10 Civil [REDACTED], a consolidação do contrato social (fls. 03/08), o contrato de  
11 prestação de serviços (fls. 09/12) e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 13)  
12 referente ao desempenho de cargo e/ou função técnica como engenheiro civil. Além disso, foram  
13 apresentadas informações sobre a situação de registro da empresa no Crea-SP (fls. 14, 16, 56/57  
14 e 60/61) e o deferimento do pedido em caráter "ad-referendum" pela Câmara Especializada de  
15 Engenharia Civil - CEEC (fls. 15). Também foram incluídos no processo uma relação de exigências  
16 efetuadas pela UGI (fls. 18) e o seu respectivo cumprimento. Adicionalmente, consta no processo  
17 um requerimento (fls. 19/20) indicando o profissional Eng. Agrim. [REDACTED].  
18 [REDACTED] a ficha de registro de empregado (fls. 21/24), a ART (fls. 25/27) referente ao desempenho  
19 de cargo e/ou função técnica como engenheiro civil, os comunicados sobre salário mínimo  
20 profissional (fls. 28), a convenção coletiva de trabalho (fls. 29/51), a certidão de registro no Crea-  
21 SP (fls. 52/53) e a situação de registro do profissional no Crea-SP (fls. 54/55). Também foi  
22 realizada a anotação em caráter "ad-referendum" pela Câmara Especializada de Engenharia de  
23 Agrimensura – CEEA (fls. 58/59). A Unidade Gestora de Infrações (UGI) informou (fls. 16) os  
24 documentos recebidos, as ações realizadas e encaminhou (fls. 17) o processo à Câmara  
25 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, para análise em seu âmbito. Dessa forma,  
26 manifesto-me no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA pelo  
27 deferimento da anotação de responsabilidade do profissional Eng. Agrim. [REDACTED].  
28 [REDACTED], limitado às suas atribuições específicas. Essa decisão baseia-se na análise dos  
29 documentos apresentados, que comprovam o cumprimento das exigências e a regularidade do  
30 profissional em relação ao registro no Crea-SP. Considerando as informações fornecidas e a  
31 anotação em caráter "ad-referendum" pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
32 CEEA, entende-se que o profissional possui as competências necessárias para exercer as suas  
33 funções técnicas no âmbito da empresa [REDACTED]. Recomenda-se que a Câmara  
34 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA finalize a análise do processo, verificando a  
35 conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis, e proceda com a anotação de  
36 responsabilidade do profissional mencionado, respeitando as atribuições estabelecidas pelo  
37 Conselho de Engenharia e Agronomia. Este é o parecer emitido no âmbito da Câmara Especializada  
38 de Engenharia de Agrimensura – CEEA. Parecer do vistor não recebido até o fechamento desta  
39 pauta; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da mesa e com o pedido  
40 de vista requerido e concedido ao Cons. [REDACTED]; considerando a íntegra do relato  
41 de vista: "Na leitura do relato, venho em referendo concordar com o conceito apresentado ao  
42 relato original, deixando assim de transparecer histórico e parecer ao presente voto; Observando  
43 que somente ao texto expresso pelo relator no que tange ao profissional Engenheiro Agrimensor  
44 [REDACTED], dispõe ocupação cargo e ou função técnica de Engenheiro  
45 Civil, quando na realidade deve ser constatado tal ocupação cargo e ou função técnica de Engenharia  
46 de Agrimensura. Nada mais sito ao presente"; considerando a convergência conceitual do voto,  
47 havendo proposta da correção do termo do texto de cargo e/ou função, bem como a supressão de  
48 parte do voto, prosperando apenas a ordem direta, **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro  
49 relator original, acatando as sugestões de alteração ocupação cargo e ou função técnica de  
50 Engenharia de Agrimensura: "Pela anotação de responsabilidade do profissional Engenheiro  
51 Agrimensor [REDACTED] respeitando as atribuições estabelecidas pelo  
52 Conselho de Engenharia e Agronomia. Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
53 Camargo. **Votaram favoravelmente** 6 (seis) os (as) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques,  
54 Fernando Shinji Kawakubo, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Joao Fernando Custodio da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **favoravelmente** 6 (seis) os (as) conselheiros (as): *Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji*  
2 *Kawakubo, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Joao Fernando Custodio da Silva, Paulo de*  
3 *Oliveira Camargo, Rafael Nogueira da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as):*  
4 *sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.”;-.-.-.-*  
5 **Pauta 16 – Processo 5421/2023 – Interessado:** [REDACTED]. (ref.  
6 *Decisão CEEA/SP nº 122/23): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA,*  
7 *reunida em São Paulo, no dia 15 de setembro de 2023, apreciando o assunto em referência que*  
8 *trata de infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; considerando a íntegra do relato:*  
9 *“HISTÓRICO O processo teve início em março de 2023, após uma inspeção realizada em uma obra*  
10 *de construção situada em um loteamento. A obra está sob a responsabilidade da empresa*  
11 *[REDACTED]. Entretanto, esta empresa conduziu atividades sob a supervisão do Conselho*  
12 *sem possuir o devido registro no Sistema Confea/Crea. Documentos pertinentes ao processo: -*  
13 *Relatório de inspeção (fls. 01/02), detalhando a obra inspecionada; - Fotografia do carimbo do*  
14 *levantamento planialtimétrico do loteamento (fls. 03); - Número de CNPJ da empresa (fls. 04); -*  
15 *Ficha cadastral da Jucesp (fls. 05/06); - Resultados da pesquisa conduzida nos sistemas do Crea-*  
16 *SP (fls. 07), evidenciando a ausência de registro; - Resultados da pesquisa no sistema CFT/CRT*  
17 *(fls. 08), igualmente indicando a falta de registro. Foi emitido o auto de infração AI [REDACTED] (fls.*  
18 *09/11), focando na investigação das atividades do levantamento planialtimétrico georreferenciado*  
19 *da obra que está sob a fiscalização do Crea-SP. Defesa da Empresa Na defesa (fls. 12/13), a*  
20 *empresa [REDACTED] alega o seguinte: - A execução do trabalho foi conduzida por um indivíduo*  
21 *registrado no CFT (Cadastro de Fornecedores de Trabalho); - Todos os procedimentos foram*  
22 *realizados de acordo com as normas vigentes; - Foi estabelecido um Termo de Responsabilidade*  
23 *Técnica (TRT) para os serviços. Como prova, o TRT nº [REDACTED] é anexado ao processo (fls.*  
24 *14). Esse termo abrange a orientação do levantamento, serviços de agrimensura e projeto de*  
25 *terraplanagem no local inspecionado. Além disso, informações sobre a pendência de pagamento do*  
26 *boleto são apresentadas (fls. 15), assim como a falta de registro da pessoa jurídica (fls. 16). A*  
27 *Unidade de Gestão de Inspeção (UGI) acrescentou ao caso um relatório de inspeção (fls. 17),*  
28 *detalhando os documentos coletados, as medidas tomadas e a falta de pagamento da multa. VOTO*  
29 *À Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura () do Conselho Regional de Engenharia,*  
30 *Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), Assunto: Desacordo com o Artigo 59*  
31 *da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 pela empresa [REDACTED]. Com base no Artigo 59 da*  
32 *Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, manifesto minha apreensão e insatisfação perante as*  
33 *atividades conduzidas pela empresa [REDACTED] 1. Conforme as disposições do Artigo 59,*  
34 *“Registro no Conselho Regional: firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e*  
35 *empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados [...] só*  
36 *poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos*  
37 *Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Observa-se que a empresa*  
38 *[REDACTED] não realizou esse registro, apesar de estar envolvida em atividades relacionadas à*  
39 *topografia. 2. Denominação da Empresa: Como estabelecido no § 1º do mesmo artigo, a concessão*  
40 *de registro a empresas “dependerá da conformidade da denominação da firma com a finalidade e*  
41 *qualificação dos componentes da empresa.” Sugere-se que a denominação da empresa não esteja*  
42 *alinhada com a finalidade e qualificação dos seus integrantes, levantando preocupações legítimas.*  
43 *3. Fornecimento de Informações para Verificação e Fiscalização: O § 2º do Artigo 59 estipula que*  
44 *entidades, incluindo empresas, que atuam nas áreas de engenharia, arquitetura ou agronomia,*  
45 *devem fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários para verificar e fiscalizar*  
46 *a conformidade com a lei. No entanto, a empresa [REDACTED] não forneceu essas informações, o*  
47 *que dificulta a adequada fiscalização por parte do Conselho. Portanto, voto pela adoção das*  
48 *medidas apropriadas pela Câmara Especializada de Engenharia e Agrimensura do CREA-SP para*  
49 *investigar e regularizar a situação da empresa [REDACTED] conforme estabelecido na Lei nº*  
50 *5.194 de 24 de dezembro de 1966. Enfatizo a importância de aderir rigorosamente à legislação*  
51 *vigente para assegurar a integridade, qualidade e segurança dos serviços prestados à sociedade.*  
52 *Reforço a necessidade de manter o auto de infração e promover a imediata inscrição da empresa*  
53 *no CREA-SP; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da mesa, no*  
54 *sentido de sugerir a alteração da forma da apresentação, deixando no campo do voto apenas o*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 trecho referente ao voto efetivo; considerando a aceitação dos demais Conselheiros presentes,  
2 **DECIDIU:** pela necessidade de manter o auto de infração e promover a imediata inscrição da  
3 empresa no CREA-SP. Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. **Votaram**  
4 **favoravelmente** 6 (seis) os (as) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques, Fernando Shinji  
5 Kawakubo, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Joao Fernando Custodio da Silva, Paulo de  
6 Oliveira Camargo, Rafael Nogueira da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as):  
7 sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.”;-.-.-.  
8 **Pauta 18 – Processo 17574/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
9 123/23): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, reunida em São Paulo,  
10 no dia 15 de setembro de 2023, o processo 17574/2023 que trata de referendo para atribuição de  
11 profissional – A600364 que contém com 4 (quatro) páginas e 4 (quatro) números de ordem;  
12 considerando todos os elementos nele juntados; considerando que cada caso analisado configura  
13 uma ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do então Departamento  
14 de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de outros Estados  
15 federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São Paulo; considerando  
16 que durante as discussões houve destaque por parte da mesa com a finalidade de se destacar a  
17 presença de um profissional que não mais se encontra sob a fiscalização desta Crea-SP;  
18 considerando que não houve manifestações contrárias por parte dos presentes e considerando  
19 todos os elementos nele juntados, **DECIDIU:** apreciar a relação nº A600364 dada no processo  
20 17574/2023, com as sugestões propostas, ou seja: A) Retirar de pauta e retornar para a UGI  
21 competente para correção administrativa do ato. Enquadra-se nesta condição o nome contido na  
22 página da Relação nº A600364: 3 (subtotal de um enquadramento); e B) Retirar de pauta.  
23 Conceder título e atribuições conforme analisado no processo C respectivo da turma do curso.  
24 Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A600364: 1, 2 e 4  
25 (subtotal de três enquadramentos). Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira  
26 Camargo. **Votaram favoravelmente** 6 (seis) os (as) conselheiros (as): Eltiza Rondino Vasques,  
27 Fernando Shinji Kawakubo, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Joao Fernando Custodio da  
28 Silva, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Nogueira da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as)  
29 conselheiros (as): sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos  
30 contrários.”;-.-.-.  
31 **Pauta 19 – Processo 17575/2023 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº  
32 124/23): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, reunida em São Paulo,  
33 no dia 15 de setembro de 2023, apreciando o processo 17575/2023 que trata da relação de  
34 referendo para responsabilidade técnica de empresa nº A600299 e considerando que trata-se de  
35 relação com 5 (cinco) números de ordem, dispostos em 6 (seis) páginas; considerando que a  
36 relação perfaz com que sejam julgadas 5 (cinco) indicações; considerando todos os elementos nele  
37 juntados; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida,  
38 gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que  
39 tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada  
40 a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas  
41 que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando  
42 que durante as discussões houve destaque da mesa, no sentido de propor alteração no campo de  
43 restrições de atividades, eliminando-se em consequência os parágrafos que citam outros títulos da  
44 engenharia, **DECIDIU:** referendar parcialmente o registro das empresas no âmbito da CEEA com  
45 os destaques mencionados, ou seja, conforme desfechos específicos da Relação nº A600299  
46 expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 01  
47 deverá retirar a frase: não estando habilitada para atuar nas áreas de engenharia elétrica,  
48 engenharia mecânica e metalúrgica, engenharia química, geologia e engenharia de minas,  
49 agronomia e engenharia de segurança do trabalho” e deverá ser preenchido com a frase: de  
50 acordo com as atribuições dos responsáveis técnicos anotados”. Enquadram-se nesta condição os  
51 números de Ordem da Relação nº A600299: 1 (total de um enquadramento); B) “Retirar de pauta;  
52 Título: Engenheiro Civil – Encaminhar à CEEC”. Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da  
53 Relação nº A600299: 2 (total de um enquadramento); C) “Referendar no âmbito da CEEA; o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *campo de restrições do nº de Ordem 03 deverá retirar a frase: não estando habilitada para atuar*  
2 *nas áreas de engenharia mecânica e metalúrgica, engenharia civil, engenharia química, geologia e*  
3 *eng. de minas, agronomia, engenharia de segurança do trabalho e engenharia elétrica" e deverá*  
4 *ser preenchido com a frase: de acordo com as atribuições dos responsáveis técnicos anotados".*  
5 *Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A600299: 3 (total de um*  
6 *enquadramento); D) "Referendar no âmbito da CEEA na forma apresentada". Enquadra-se nesta*  
7 *condição os números de Ordem da Relação nº A600299: 4 (total de um enquadramento); e E)*  
8 *"Referendar no âmbito da CEEA; o campo de restrições do nº de Ordem 05 deverá retirar a frase:*  
9 *Não estando habilitada para atuar nas áreas da elétrica, engenharia química, engenharia mecânica*  
10 *e metalúrgica, geologia e engenharia de minas, engenharia de civil, agronomia e engenharia de*  
11 *segurança do trabalho" e deverá ser preenchido com a frase: de acordo com as atribuições dos*  
12 *responsáveis técnicos anotados". Coordenou a reunião o Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo.*  
13 **Votaram favoravelmente** 6 (seis) os (as) conselheiros (as): *Eltiza Rondino Vasques, Fernando*  
14 *Shinji Kawakubo, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Joao Fernando Custodio da Silva, Paulo de*  
15 *Oliveira Camargo, Rafael Nogueira da Silva. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as):*  
16 *sem votos abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.";-.-.-.-.*  
17 **ITEM VI – Extra Pauta.** Não houve.-.-.-.-.-  
18 **ITEM VII Outros assuntos:** Não houve.-.-.-.-.-  
19 **ENCERRAMENTO**.-.-.-.-.-  
20 O coordenador, Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo, agradeceu a presença de todos  
21 e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 11h32min.-.-.-.-.

22  
23  
24  
25  
26  
27

Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo  
Crea-SP nº [REDACTED]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura